



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº. 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

O Município de Guarujá Do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 83.027.045/0001-87, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº. 14.133/2021, art. 74: Inciso III, alínea "c";
- b) Decreto Municipal nº. 145/2024.

II - Processo Administrativo nº. 08/2026.

III - Inexigibilidade nº 04/2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e apoio administrativo, voltados ao desenvolvimento integral dos processos de contratação por dispensa, inexigibilidade, pregão e concorrência, bem como à gestão de contratos administrativos, incluindo o auxílio na operacionalização dos sistemas utilizados na área de contratações, observando-se, em todos os casos, as normas legais e regulamentares vigentes e as orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Santa Catarina.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONFORME ESPECIFICADO, COM VISITA IN LOCO E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO E POR WHATSAPP.	MES	6,00000	4.500,0000	27.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
47	4	7	0004.0122.0007	2029	3339039990000000000	150070000000



6. HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual,
- b. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)
- b. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (FGTS).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica Profissional

- a. Cursos na Nova Lei de Licitações;
- b. Conforme Lei 14.133/2021, Artigo 74 § 3º, a proponente deverá apresentar notória especialização.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A inexigibilidade tem sua fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

7.2. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço

Decreto Municipal nº. 145/2024 e Decreto Municipal 207/2022.

No tocante à escolha da empresa JEAN MARCOS CHIEZA COLLE/ CNPJ 46.039.191/0001-04 para Serviços de Assessoria em Licitações, podemos mencionar:



- Atestado de Capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Paraíso.
- Atestado de Capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paraíso.
- Curso sobre licitação:
- Curso de Contratos Administrativos, com Gestão e Fiscalização na Nova Lei de Licitações.
- Curso Completo da Nova Lei de Licitações, com Formação de Pregoeiro, Agentes Públicos e Analista de Licitações pela nova lei 14.133/2021
- Pregoeiros SUMMIT - Edição 2024"
- Notória especialização no sistema utilizado IPM.

Cabe ao Administrador escolher o mais adequado à satisfação das necessidades e que atenderá ao interesse público e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação na expertise.

Salienta-se que o § 3º do art. 74, define que a notória especialização o(a) profissional ou empresa advém do "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Empresa JEAN MARCOS CHIEZA COLLE / CNPJ 46.039.191/0001-04, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser adquirido, comprovando habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 145/2024.

Em face do exposto, a realização da contratação da inexigibilidade é compatível com a norma, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 e na discricionariedade da escolha da empresa que melhor atenda às necessidades do Poder Público.

Justificativa do Preço

Da análise comparativa entre os valores praticados nessas contratações similares e o orçamento apresentado pela empresa JEAN MARCOS CHIEZA COLLE, verifica-se que o valor proposto se mantém em patamar compatível com o mercado, situando-se inclusive abaixo de alguns contratos de consultoria de escopo assemelhado, o que permite concluir que o preço da contratação está alinhado aos preços de mercado e atende aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. Do pagamento:

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo período contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades executadas, conforme o objeto contratado.

A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá observar as disposições do Protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010, bem como demais normas aplicáveis à emissão e validação de documentos fiscais eletrônicos.

Serão recusados documentos fiscais que não estejam acompanhados dos relatórios mensais e demais comprovações da efetiva execução dos serviços, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.



Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

8.2. Da execução:

O contratado deverá prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Com a finalidade de assegurar a ampla publicidade, o presente ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, juntamente com os demais documentos mencionados neste expediente, será devidamente divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, inciso III, c/c p. ú. da Lei nº 14.133/21](#));
- II. Página do Município de Guarujá Do Sul;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Guarujá Do Sul – SC, 28 de janeiro de 2026.

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e apoio administrativo, voltados ao desenvolvimento integral dos processos de contratação por dispensa, inexigibilidade, pregão e concorrência, bem como à gestão de contratos administrativos, incluindo o auxílio na operacionalização dos sistemas utilizados na área de contratações, observando-se, em todos os casos, as normas legais e regulamentares vigentes e as orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Santa Catarina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

2.2. A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, Decreto Municipal nº. 279/2025, Decreto Administrativo 01/2026, Código PCA nº 08.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual,
- b. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)
- b. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (FGTS).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Qualificação Técnica Profissional

- a. Cursos na Nova Lei de Licitações;
- b. Conforme Lei 14.133/2021, Artigo 74 § 3º, a proponente deverá apresentar notória especialização.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados à distância, por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, devendo permanecer disponível nos dias úteis durante o horário de expediente da prefeitura para atendimento on-line, inclusive para reuniões virtuais pelos meios usuais de comunicação, além de encontros na sede do licitante, ficando definido o quantitativo mínimo de oito horas semanais para a modalidade presencial.

5.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

5.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

5.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras, estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo período contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades executadas, conforme o objeto contratado.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá observar as disposições do Protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010, bem como demais normas aplicáveis à emissão e validação de documentos fiscais eletrônicos.

6.3. Serão recusados documentos fiscais que não estejam acompanhados dos relatórios mensais e demais comprovações da efetiva execução dos serviços, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

6.4. Caso o vencimento da data de pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em cumprimento às normas e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e pelo Decreto Municipal nº 141/2023, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas em razão da prestação de serviços em geral, inclusive de consultoria, observados os percentuais e procedimentos legais aplicáveis para fins de IRRF.

6.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar essa condição no documento fiscal, conforme previsto no art. 2º, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo destaque dessa condição, o pagamento estará sujeito à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal, conforme as disposições da referida norma.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023,

GESTOR: JANICE F. EBERHARDT – Chefe de Gabinete;

FISCAL: FRANCIELI KAUFFMANN – Secretária Adjunta.

7.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. RELAÇÃO DOS ITENS

8.1. Segue abaixo relação dos itens:



Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONFORME ESPECIFICADO, COM VISITA IN LOCO E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO E POR WHATSAPP.	MES	6,00000	4.500,0000	27.000,00

9. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

9.1. Conforme Decreto Municipal nº 223/2024, Art. 97, § 2º, que dispõe que para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a 15 (quinze) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, poderá ocorrer a dispensa do gerenciamento dos riscos mediante justificativa; portanto, justifica-se a dispensa por se tratar de um processo administrativo para compra de pequeno vulto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Demais informações tais como responsabilidades das partes, reajustes, infrações e sanções, encontram-se dispostas no Anexo II – Minuta do Contrato.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado De SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Ceará, 619, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Eliane Aparecida de Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **JEAN MARCOS CHIEZA COLLE**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Leoberto Leal, nº 364, cidade de São José do Cedro/SC, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.039.191/0001-04, neste ato representada por **JEAN MARCOS CHIEZA COLLE**, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. 08/2026 – Inexigibilidade nº. 04/2026 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e apoio administrativo, voltados ao desenvolvimento integral dos processos de contratação por dispensa, inexigibilidade, pregão e concorrência, bem como à gestão de contratos administrativos, incluindo o auxílio na operacionalização dos sistemas utilizados na área de contratações, observando-se, em todos os casos, as normas legais e regulamentares vigentes e as orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de **R\$ 27.000,00**, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONFORME ESPECIFICADO, COM VISITA IN LOCO E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO E POR WHATSAPP.	MES	6,00000	4.500,0000	27.000,00

2.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo período contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades executadas, conforme o objeto contratado.

2.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá observar as disposições do Protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010, bem como demais normas aplicáveis à emissão e validação de documentos fiscais eletrônicos.

2.3. Serão recusados documentos fiscais que não estejam acompanhados dos relatórios mensais e demais comprovações da efetiva execução dos serviços, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

2.4. Caso o vencimento da data de pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. Em cumprimento às normas e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e pelo Decreto Municipal nº 141/2023, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas em razão da prestação de



serviços em geral, inclusive de consultoria, observados os percentuais e procedimentos legais aplicáveis para fins de IRRF.

2.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar essa condição no documento fiscal, conforme previsto no art. 2º, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo destaque dessa condição, o pagamento estará sujeito à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal, conforme as disposições da referida norma.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados à distância, por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, devendo permanecer disponível nos dias úteis durante o horário de expediente da prefeitura para atendimento on-line, inclusive para reuniões virtuais pelos meios usuais de comunicação, além de encontros na sede do licitante, ficando definido o quantitativo mínimo de oito horas semanais para a modalidade presencial.

3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras, estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

b. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.2. O CONTRATADO, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É



responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.3. O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.5. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

5.6. O CONTRATADO é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

5.7. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;



i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;



b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
47	4	7	0004.0122.0007	2029	3339039990000000000	150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 28 de janeiro, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Decreto Municipal.

GESTOR: Janice F. Eberhardt – Chefe de Gabinete;

FISCAL: Francieli Kauffmann – Secretária Adjunta.

12.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

12.1.2. Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO CEDRO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Guarujá Do Sul/SC, 20 de janeiro de 2026.

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jean Marcos Chieza Colle
CONTRATADO

Alan Alovise Ternus
1ª TESTEMUNHA

Francieli Kaufmann
2ª TESTEMUNHA



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá do Sul - SC

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÕES

Considerando a necessidade de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, com o objetivo de garantir suporte contínuo às atividades da Administração Municipal de Guarujá do Sul – especialmente às atividades-meio e instrumentais –, bem como assegurar o constante aperfeiçoamento da equipe responsável por esses processos.

A prestação de serviços de assessoria em licitações visa dar suporte técnico-operacional à Administração Municipal, assegurando a conformidade dos processos licitatórios e contratuais com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A assessoria também será responsável por promover o aperfeiçoamento contínuo do pessoal envolvido por meio de capacitações, orientações e acompanhamento especializado.

A contratação de empresa especializada em assessoria em licitações se justifica pela necessidade de garantir que todos os procedimentos administrativos referentes à contratação de bens, serviços e obras públicas sejam realizados de forma legal, eficiente e transparente, minimizando riscos jurídicos e administrativos. O assessoramento técnico contribuirá para o fortalecimento da governança municipal, oferecendo suporte desde o planejamento das contratações até a execução contratual.

Além disso, o serviço tem como finalidade promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos com as atividades de compras, licitações e contratos, promovendo a melhoria da eficiência administrativa, a correta aplicação dos recursos públicos e a adoção das melhores práticas no âmbito da administração pública.

A contratação é imprescindível para assegurar a adequada instrução dos processos licitatórios, a padronização de documentos, a correta aplicação dos normativos legais e o atendimento às exigências dos órgãos de controle. A assessoria especializada atuará em áreas como planejamento de contratações, elaboração e análise de editais, acompanhamento de processos licitatórios, gestão contratual, bem como na orientação quanto à responsabilidade fiscal e ao cumprimento de prazos e procedimentos legais.

O serviço de assessoria em licitações será, portanto, uma ferramenta estratégica para o aprimoramento da gestão pública municipal, contribuindo para o fortalecimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas.

Por fim, a continuidade do acompanhamento técnico especializado é fundamental para que o Município de Guarujá do Sul possa executar suas funções administrativas com maior segurança jurídica, qualidade nos serviços prestados e compromisso com a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, identificou-se que a opção, continua sendo a contratação Serviços de Assessoria em licitações, uma vez que não se vê outra opções/soluções/alternativas para suprir as



necessidades disponíveis no mercado encontradas para eventual contratação.

Considerando que a Lei 14.133/2021 prevê em seu Artigo 74 Inciso III bem como §

3º:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, Decreto Administrativo 01/2026, Código PCA nº 08.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitação será exigido o previsto na Lei 14.133/2021 Capítulo VI DA HABILITAÇÃO, sendo:

Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual,
- b. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)



- b. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (FGTS).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica Profissional

- a. Cursos na Nova Lei de Licitações;
- b. Conforme Lei 14.133/2021, Artigo 74 § 3º, a proponente deverá apresentar notória especialização.

Considerando também o Decreto nº 223/2023 que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo, prevê em seu o Capítulo XVII Da Dispensa do Parecer Jurídico:

Art. 90 - Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

I - Seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Que haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Considerando que o valor previsto não ultrapassa os valores previsto mencionados acima, poderá ser dispensado o parecer jurídico para esta contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONFORME ESPECIFICADO, COM VISITA IN LOCO E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO E POR WHATSAPP.	MES	6,00000

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A necessidade do Município requer um agente técnico capaz de integrar monitoramento econômico-

Descrição do Objeto	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONFORME ESPECIFICADO, COM VISITA IN LOCO E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO E POR WHATSAPP.	R\$ 27.000,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21, especialmente no que tange ao art. 18, § 1º, inciso VIII, que trata das situações em que é permitido o parcelamento da contratação.

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesta contratação não terá parcelamento, uma vez que teremos apenas um item.



8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação de Serviços de Assessoria Jurídica.

9. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados por estarem aliados ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei, bem como início de novo mandato 2025 a 2028.

Guarujá do Sul – SC, 28 de janeiro de 2026.